



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 103/94
INTERESSADA : Fundação Instituto Tecnológico de Osasco
ASSUNTO : Carta-Consulta Autorização para funcionamento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação
RELATOR : Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral
PARECER CEE Nº 659/94 - CETG - APROVADO EM 09-11-94

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO E APRECIACÃO

O Presidente da Fundação Instituto Tecnológico de Osasco, entidade mantenedora da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, encaminha à apreciação deste Egrégio Conselho de Educação Carta-Consulta, solicitando autorização para funcionamento do Curso de Bacharelado em Ciência da Computação, na Faculdade mantida, nos termos dos artigos 3º e 4º da Deliberação CEE nº 03/94.

A Informação da Assistência Técnica nº 169/94, que acolho e passa a fazer parte integrante deste Parecer, como anexo, comprova o atendimento às exigências formais da referida Deliberação no tocante à Carta-Consulta e respectivo Projeto Pedagógico.

Recomenda-se à Comissão de Especialistas, a ser designada para a verificação das condições apresentadas pela interessada para o funcionamento do curso em questão, que faça uma apreciação minuciosa do Projeto Pedagógico em todos os seus itens e comprove "in loco" a existência de acervo bibliográfico específico.



PROCESSO CEE Nº 103/94

PARECER CEE Nº 659/94

2. CONCLUSÃO

À vista do exposto, aprova-se a Carta-Consulta relativa à autorização para funcionamento do Curso de Ciência da Computação, na Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas de Osasco, mantida pela Fundação Instituto Tecnológico de Osasco.

Nos termos do artigo 9º da Deliberação CEE nº 03/94, deve o processo ter prosseguimento com a indicação da Comissão de Especialistas de que trata o Decreto nº 37.127/93 e Deliberação CEE nº 07/93.

São Paulo, 04 de novembro de 1994

a) *Cons. Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral*
Relator

3. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: Afonso Celso Fraga Sampaio Amaral, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Eduardo Storópoli, Frances Guiomar Rava Alves, João Gualberto de Carvalho Meneses, José Mário Pires Azanha, Maria Cristina Ferreira de Carmargo e Melânia Dalla Torre.

Sala das Sessões da CETG, em 09 de novembro de 1994

a) *Cons. José Mário Pires Azanha*
Presidente - CETG



PROCESSO CEE Nº 103/94

PARECER CEE Nº 659/94

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 09 de novembro de 1994.

a) Cons. NACIM WALTER CHIECO

Presidente